

| AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL | | Nº: 0058/2026 | |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|
| Número protocolo: | 25.09.10-0002 | Vigência: | 25/05/2026 - 25/05/2028 |
| Atividade: | 04 - ATIVIDADES FLORESTAIS 04.11 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | | |
| Especificação: | LIMPEZA DE ÁREA AGRÍCOLA COM RETIRADA DE CAJUEIROS PARA RENOVAÇÃO DE CULTIVO | | |

| INFORMAÇÕES DO REQUERENTE | |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Requerente: | FRANCISCO GENILSON SILVA |
| CNPJ/CPF: | ***.763.683-** |
| Contato: | (85) 9.9810-1181 |
| Endereço do empreendimento: | SITIO TAPERA VELHA, SN - ZONA RURAL - CEP: 62.560-000 - MARCO-CE |
| Número do CAR: | CE-2307809-5487.ABC1.CEA5.4EE8.8F82.F2BF.FEBE.33B4 |

EXECUÇÃO DA LIMPEZA DE ÁREA AGRÍCOLA CULTIVADA COM CAJUEIRO, EM UMA ÁREA DE 17,00 HECTARES, TENDO COMO FINALIDADE A RETIRADA DA CULTURA EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO, VISANDO À ADEQUAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO USO PRODUTIVO DA PROPRIEDADE.

Estou ciente que essa atividade e/ou empreendimento estará sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, sob pena de cancelamento da presente licença ambiental e sanções passíveis por omissão ou falsa declaração de informações relevantes, conforme estabelecido no presente formulário.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença Ambiental não contempla O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade.
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;



- graves riscos ambientais e de saúde.

- ✓ Comunicar a SDE qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo

Marco/CE, 25 de Maio de 2026.

Geraldo Bastos Osterno Junior

Secretário de Desen. Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente

